



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PT LAS RAS nº
0759433/2018
Data: 05/11/2018
Pág. 1 de 9

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0759433/2018

PA COPAM Nº: 530/2001/005/2016

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos LTDA **CNPJ:** 08.142.803/0006-05

EMPREENDIMENTO: Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos LTDA **CNPJ:** 08.142.803/0006-05

MUNICÍPIO: Douradouquara **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Thiago José Vieira - Eng. Sanitarista e Ambiental

REGISTRO:
CREA: 225.935/D
ART: 14201800000004518933

AUTORIA DO PARECER

Ana Luiza Moreira da Costa
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.314.284-9

ASSINATURA

Ana Luiza Moreira da Costa
Gestora Ambiental
SUPRAM - TM / AP
MASP: 1.314.284-9

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0759433/2018

O empreendimento NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA atua no ramo alimentício, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Douradouquara-MG. Em 08/06/2016 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de nº 530/2001/005/2016, e em 14/06/2018 o processo administrativo foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Thiago José Vieira, CREA nº 225.935/D e ART nº 4518933/2018.

As atividades desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são a fabricação de produtos de laticínios, com capacidade instalada de 50.000 litros/dia de leite, e resfriamento e distribuição de leite, com capacidade instalada de 170.000 litros/dia, conforme FOB nº 0473194/2016A. O produto final do empreendimento é o queijo tipo 'brie' com produção máxima mensal de 156,25 toneladas. O empreendimento também faz o resfriamento de leite e distribuição para outras unidades em Vazante-MG e Campo Belo-GO. Segundo informado no RAS entre os anos de 2016 e 2017 a média percentual de utilização da capacidade instalada no empreendimento foi de aproximadamente 10% para a produção e 55% para resfriamento. O empreendimento ocupa a área de 1.595,35 m² dentro de um lote de 6.500 m² de área total. Conta com a mão de obra de 18 funcionários, com regime de operação de 2 turnos para as atividades de recebimento, estocagem e expedição.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código D-01-06-1 e a incidência de potencial poluidor pequeno e porte médio para a atividade de código D-01-07-4, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017.

O empreendimento obteve Revalidação da Licença de Operação em setembro de 2010 (LO nº 137/2010) para a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, com capacidade instalada de 50.000 litros/dia de leite, com validade até setembro de 2016, que encontra-se em renovação automática. No entanto, a atividade de resfriamento e distribuição de leite é uma ampliação a ser incluída nas atividades desenvolvidas no empreendimento, pleiteada no processo de LAS aqui analisado. Não se visualiza impedimento em incluir tal ampliação nesta licença por se tratar de atividade enquadrada na modalidade de LAS-Cadastro conforme DN nº 217/2017.

Além da inclusão da atividade de resfriamento e distribuição de leite, foi informado no RAS que algumas modificações ocorreram no processo produtivo posteriormente à concessão da revalidação da LO, que foram: construção de área de expedição/recebimento; instalação de um novo silo de armazenamento de leite; e alteração nos tanques de fabricação.

Ressalta-se que o cumprimento das condicionantes elencadas no parecer da LO nº 137/2010 não serão avaliadas por meio deste parecer de LAS, e serão devidamente verificadas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da SUPRAM TMAP, conforme preconiza a Instrução de Serviço Sisema nº 01 de 2018.

Como principais insumos utilizados no processo produtivo, tem-se o leite, cultura de *Mofa Penicillium Candidum*, fermentos, cloreto de cálcio, coagulante e madeira. O empreendimento possui certificado de consumidor de lenha válido junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF (Registro nº 113146).



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0759433/2018

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos e ruídos.

Com relação aos efluentes líquidos gerados no empreendimento, têm de origem industrial e doméstica. Os efluentes industriais (geração máxima de 35 m³/dia) são tratados em uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), composta pelas seguintes etapas: gradeamento, caixa de gordura, tanque de equalização, flotador e 4 lagoas de tratamento (lagoas anaeróbias seguidas por lagoas facultativas). O efluente final da ETE (tratado) é descartado no Córrego do Carrapato (classe 2).

Foi descrito o desempenho da ETE dos últimos anos por meio de gráficos dos resultados obtidos por meio de análises químicas, de modo que, conforme apresentado no RAS, a maioria dos parâmetros elencados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 e Resolução CONAMA nº 430/2011, estiveram de acordo com os limites máximos aceitáveis nas referidas legislações, e nos casos em ocorreram alterações foi informado que foram tomadas medidas para controle e correção, sendo que os valores atualmente estão dentro dos valores de referência, conforme informado no RAS.

Foi informado que não houve monitoramento de montante e jusante do curso d'água receptor dos efluentes, já que devido à baixa vazão de efluente produzida nos últimos tempos, os efluentes estão ficando armazenados na última lagoa e ainda não estão sendo descartados no curso d'água.

O efluente doméstico é encaminhado para uma fossa séptica e posteriormente lançado na rede pública de coleta de esgoto do município de Douradoquara, sendo que foi apresentada a declaração da Prefeitura Municipal autorizando este lançamento. O soro (geração máxima mensal de 1.040 m³) gerado no processo produtivo é armazenado em dois tanques em área impermeabilizada e doado para produtores rurais da região para utilizar na alimentação animal de suínos. As águas pluviais são coletadas por canaletas existentes no entorno do empreendimento e lançadas em via pública de drenagem pluvial ou infiltradas no solo.

As emissões atmosféricas são originadas no processo de queima de lenha na caldeira, com potência de 0,740947 MW, para geração de energia térmica para o processo produtivo. Em média são utilizados 4m³ de lenha de eucalipto por dia. A caldeira possui um exaustor para minimização da emissão de particulados, além de filtros nas chaminés. Foi apresentado no RAS, os resultados tabelados da medição de materiais particulados na saída da caldeira dos últimos 6 anos, sendo que todos os resultados estiveram abaixo dos limites da Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 2013. O empreendimento também realiza o monitoramento da fumaça preta emitida pelos veículos movidos à diesel, e segundo informado, a situação de todos os veículos está dentro dos padrões, conforme análise pela escala de Ringelmann.

Conforme informado, é utilizado o gás Fréon R22 (Clorodifluormetano) no sistema de resfriamento. Foram devidamente descritos os riscos ao meio ambiente e às pessoas em caso de vazamentos e em caso de contato com altas temperaturas, bem como descritas as eventuais medidas de controle.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0759433/2018

Com relação aos resíduos sólidos gerados, podem ser separados em resíduos comuns (papel, plástico, vidro e metal), resíduos do processo produtivo e do tratamento de efluentes. Os resíduos comuns são segregados conforme sua classificação e armazenados em local coberto e impermeabilizado, sendo que os recicláveis são doados à associações de catadores locais e os não recicláveis são encaminhados para o aterro sanitário do município de Douradouquara, conforme declaração da Prefeitura Municipal apresentada.

Os resíduos do processo produtivo são restos do produto final que eventualmente caem no piso e devem ser descartados, os mesmos são misturados ao lodo do flotador e encaminhados para o leito de secagem. Os plásticos e papéis são do processo produtivo têm a mesma destinação dos resíduos comuns. Os resíduos Classe 1 (Perigosos) são encaminhados para empresas especializadas e devidamente licenciadas para a coleta e destinação. O resíduo do tratamento dos efluentes é o lodo final da ETE, que é armazenado no leito de secagem gerando um composto orgânico que é aplicado em áreas de plantação de eucalipto da empresa. As cinzas são o resíduo produzido durante a queima da madeira na caldeira para geração de vapor, sendo que as mesmas são doadas à produtores rurais da região para aplicação no solo. É gerado em média cerca de 100 kg de cinzas por ano.

Foi informado que o empreendimento realiza o monitoramento de emissão de ruídos nos limites da área do empreendimento, conforme NBR 10.151/2000, e que os resultados dos 2 últimos anos estão dentro dos limites aceitáveis, conforme lei estadual nº 10.100/1990.

Como fonte de água para o processo produtivo e consumo humano, existem dois poços tubulares no empreendimento, com captação de água regularizada por meio dos processos administrativos nº 26065/2016, com análise técnica concluída para deferimento conforme consulta ao sistema SIAM, aguardando a publicação da portaria de outorga, e PA nº 8314/2011, que encontra-se em renovação automática conforme artigos 12 e 14 da Portaria IGAM nº 49 de 2010. A vazão total declarada é de 4,7 m³/h durante 20 horas/dia, sendo 3,5 m³/h proveniente do poço tubular 1 (PA nº 8314/2011) e 1,2 m³/h proveniente do poço tubular 2 (PA nº 26065/2016). Essa vazão supre a demanda hídrica declarada no RAS.

Foram mapeados no RAS outros impactos em relação ao meio físico, biótico e socioeconômicos, os quais podem ser citados como mais relevantes a contaminação do solo e da água pelos combustíveis que possam vazar de maquinários e veículos, contaminação do ar por gases e particulados gerados pelos veículos, para os quais foram informadas as medidas mitigadoras do correto manuseio dos veículos apenas em áreas impermeabilizadas e manutenção periódica dos mesmos. Foram citados também como impactos positivos, a geração de empregos e aumento da renda regional. Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Conforme consulta ao sistema CAP-MG, o empreendimento teve duas infrações (códigos 105 e 110 do Decreto Estadual nº 44.844/2008) com penalidade definitiva, e assim conforme preconiza o artigo 37 do Decreto Estadual 47.383/2018, a renovação da LO terá seu prazo de vigência reduzido em dois anos a cada infração como penalidade, sendo assim neste caso, uma redução total de quatro anos.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0759433/2018

Em conclusão, com fundamento apenas nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA" para as atividades de "Fabricação de produtos de laticínios" e "Resfriamento e distribuição de leite", no município de Douradoquara/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e o consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DQO, DBO _{5,20} , óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e animais, pH, vazão média diária, temperatura, materiais sedimentáveis, Sólidos em Suspensão totais, Sulfetos, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes)	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída do Sistema de tratamento dos efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleo de graxas e detergentes	<u>Semestral</u>
Caixa Separadora de Água e Óleo	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.



Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama n° 307/2002 e n° 348/2004.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Madeira	0,740947	Material Particulado e CO	Semestral

Obs: Caso o empreendedor realize alguma alteração na Caldeira a lenha que possa resultar em potência superior a 10 MW deverá monitorar também NO_x.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TMAP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n° 187/2013 e na Resolução CONAMA n° 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n° 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

5. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Somente são considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, para todos os parâmetros solicitados, devendo estes conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e coletas. Caso as amostragens não sejam realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou homologado o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências da referida Deliberação.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- O descumprimento de Deliberações Normativas está sujeito a penalidades.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

